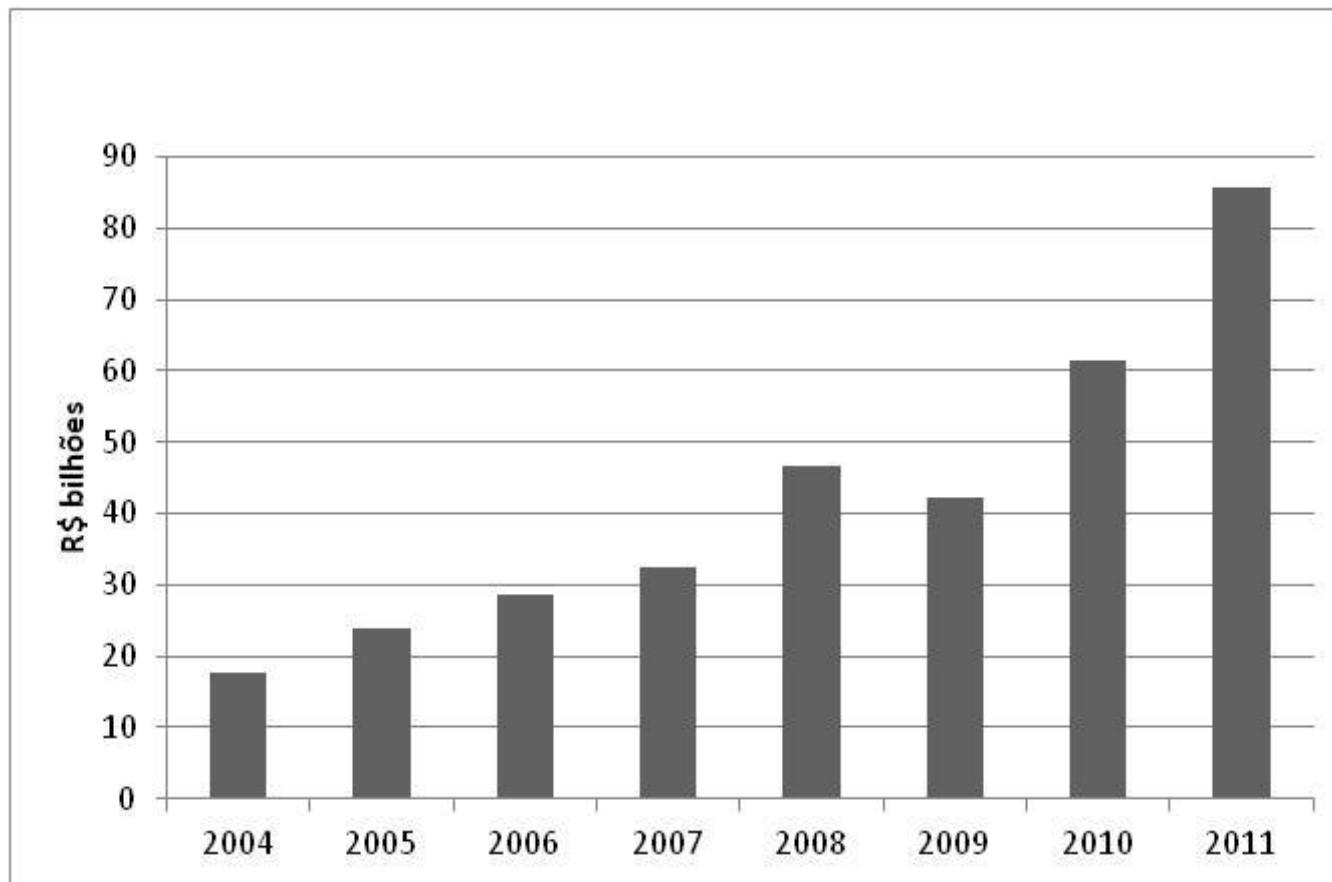


Panorama da mineração no Brasil e contexto político em que se discute o novo código mineral: desafios e limites para proteção ambiental e garantia de direitos

Julianne Malerba
FASE

Rede brasileira de justiça ambiental
Comitê em defesa dos territórios frente à Mineração
julianna@fase.org.br

Gráfico 1: Evolução do valor das operações minerais no Brasil

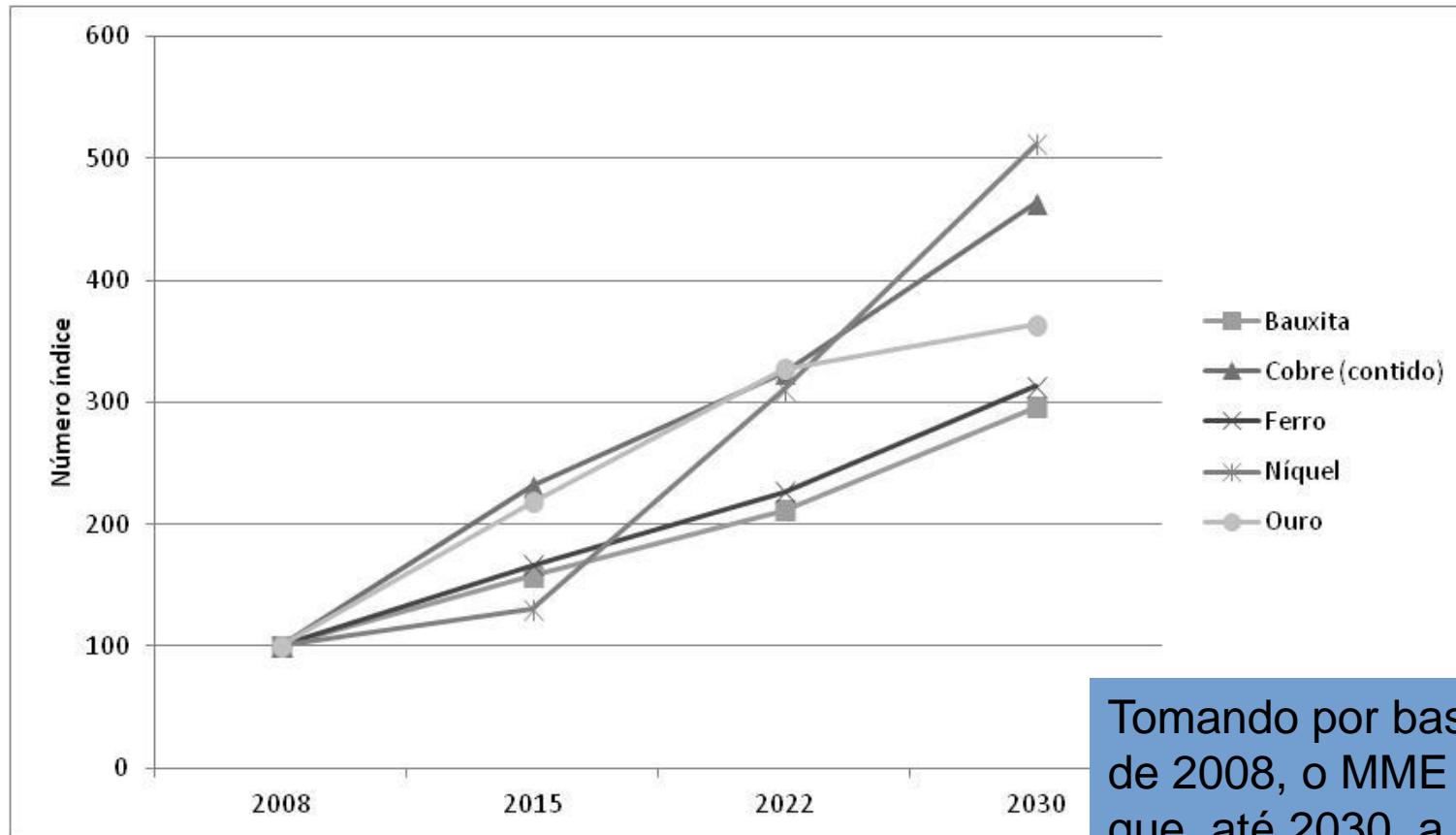


Fonte: DNPM (2012b)

Extração Mineral Brasileira 2002-2011 (DNPM)

Em Toneladas	2002	2011	Variação
Areia	229.600.000	245.800.000	50,60%
Bauxita	13.189	31.768	140,90%
Brita	156.400.000	268.000.000	71,40%
Caulim	3.953.455	6.216.000	57,20%
Cobre	30.642	213.760	597,60%
Ferro	212.000.000	398.130.813	87,80%
Ouro	44	65,2	27,70%
Tungstênio	42	300	614,30%
Zinco	307.904	2.302.760	647,90%

Projeção de crescimento da exploração mineral no Brasil



Tomando por base valores de 2008, o MME antecipa que, até 2030, a exploração de bauxita e ferro deverá aumentar **três vezes**, a do ouro **três vezes e meia**, e a do cobre e níquel **mais de quatro vezes**.

Fonte: Adaptado de MME (2011)

Em 2010, a indústria de mineração e pelotização, o setor de ferro-gusa e aço, as empresas de metais não-ferrosos e a produção de ferro-ligas **consumiram, conjuntamente, 27 milhões tep (toneladas equivalentes de petróleo).**

Esse montante foi **superior ao consumo de todas as residências do país**, que ficou no patamar de 23 milhões tep.

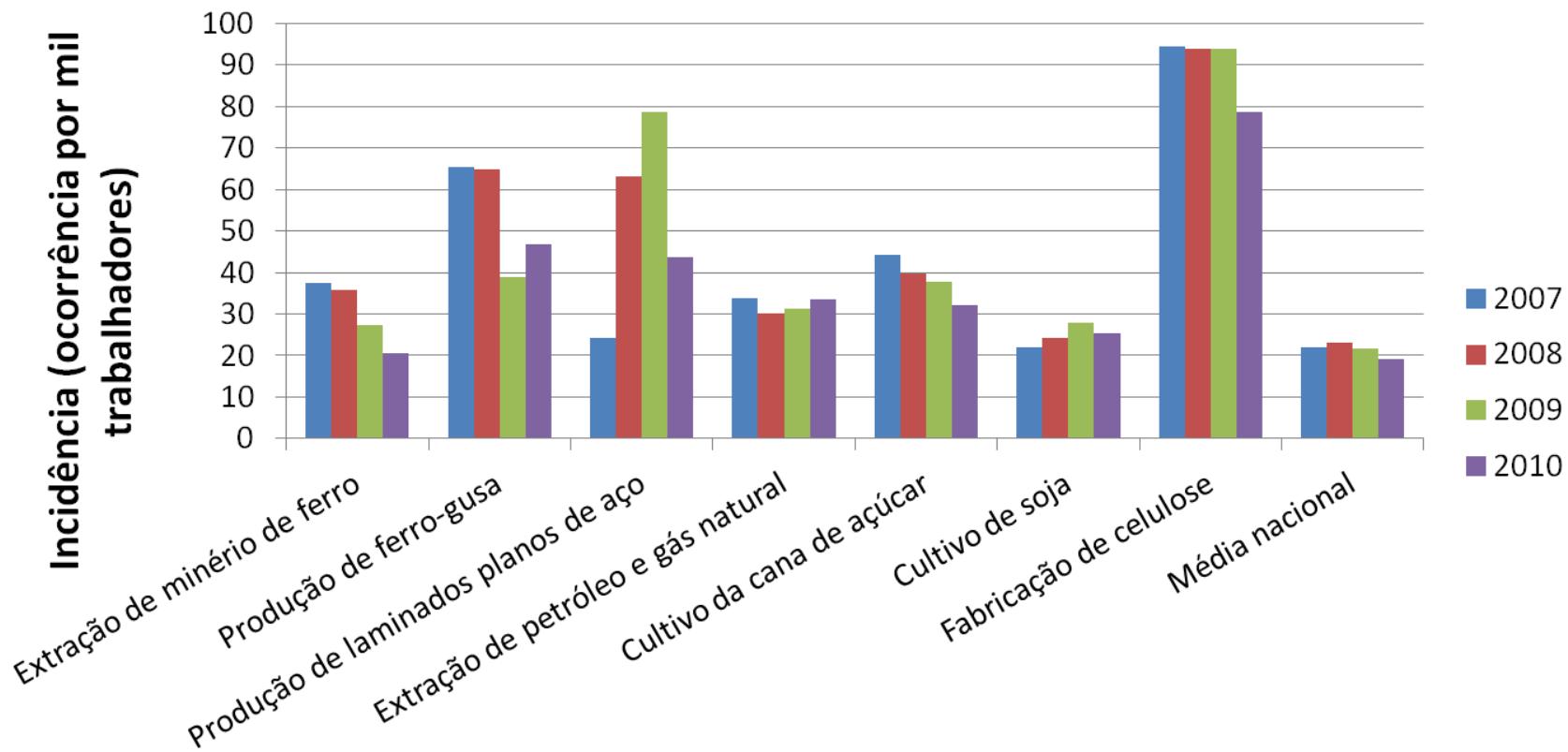
HISTÓRICO DOS USOS REGULARIZADOS PELA ANA

Superintendência de Regulação (SRE)
Gerencia de Outorga (Geout)

Finalidade	Usuários regularizados												% por finalidade	
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL	
Aquicultura	1	3	5	37	62	71	68	85	134	90	77	42	675	6,6%
Indústria	1	27	29	28	49	37	42	146	146	35	149	72	761	7,4%
Irrigação	78	228	354	486	321	279	1223	657	550	351	518	522	5567	54,3%
Mineração	3	4	7	32	19	81	71	108	139	76	141	81	762	7,4%
Outras finalidades	1	1	4	8	5	0	0	16	15	5	28	18	101	1,0%
Abast. Público/Esgotamento	0	13	1	50	28	30	40	64	75	32	111	46	490	4,8%
Dess. Animal	0	4	6	8	9	5	3	4	6	2	6	2	55	0,5%
Termelétricas	0	2	6	3	2	2	2	2	1	1	3	1	25	0,2%
Combate a incêndio	0	0	1	1	1	0	0	0	1	0	0	0	4	0,0%
Desassoreamento	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0,0%
Travessia/ponte	0	0	0	7	4	0	0	0	0	0	0	0	11	0,1%
Obras Hídricas	0	1	1	5	1	4	6	2	1	1	2	11	35	0,3%
Esgotamento	0	0	0	1	5	2	12	52	32	27	49	22	202	2,0%
Hidrelétrica	0	0	0	0	1	2	0	3	6	7	13	8	40	0,4%
Delegadas/Renovações/DRDH	---	---	---	9	25	29	24	143	77	85	40	18	450	4,4%
Independente de outorga	---	---	---	---	305	56	62	189	70	98	221	69	1070	10,4%
TOTAL OUTORGADO	84	283	415	676	532	542	1491	1282	1183	712	1137	843	9180	89,6%
TOTAL REGULARIZADO	84	283	415	676	837	598	1553	1471	1253	810	1358	912	10250	100,0%
Regularizado acumulado	84	367	782	1458	2295	2893	4446	5917	7170	7980	9338	10250		

Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil –
Informe 2012, Apud Bittencourt, 2013

Acidentes de trabalho



Fonte: Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho
(Ministério da Previdência Social)

<http://www3.dataprev.gov.br/aeat/>

Corredor de Carajás – inviabilização de estratégias socioprodutivas pre existentes

Em **São Luiz**, a implantação do complexo portuário da Ponta da Madeira, **removeu centenas de famílias de pescadores** que foram reassentadas na periferia da cidade em Taqui Bacanga. Além da diminuição do pescado em decorrência da obra o Deslocamento alterou a dinâmica socioprodutiva dos pescadores. As **mulheres perderam áreas importantes de acesso aos Babaçuais**, cujo extrativismo garantia complementação da renda e autonomia econômica para as mulheres.

Em **Piquiá de Baixo**, comunidade do município de Açailândia, onde se instalaram 5 siderúrgicas que produzem ferro gusa, a comunidade convive com **índices altíssimos de poluição** atmosférica e há mais de 10 anos os moradores, que costumavam praticar agricultura de subsistência, **não conseguem plantar**

Assentamento Roseli Nunes (MT)

ameaça de desafetação depois do anúncio de descoberta de minério e fosfato em seu subsolo

As jazidas estão localizadas no município de Mirassol D'Oeste, onde, a despeito do acelerado avanço do agronegócio, existem projetos de **produção de alimentos por meio de uma economia agrícola familiar**. Nele, um conjunto de famílias realiza um processo de **transição agroecológica**, implementando um modelo alternativo de práticas agrícolas sem o uso de agrotóxicos.

Essas famílias produzem uma **diversidade de alimentos livres de venenos** e, desde 2005, têm comercializado o excedente em mercados institucionais através do **Programa de Aquisição de Alimentos e do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, abastecendo com alimentos saudáveis as escolas do município.

Do ponto de vista da garantia de direitos, da segurança alimentar e da geração de bem estar, parece evidente que **manter a agricultura familiar, fixar cidadãos no campo e produzir alimentos saudáveis para o mercado local têm impacto**, no mínimo, mais imediato se comparado à extração de minérios para exportação primária (no caso do minério de ferro) ou para utilização em monocultivos de larga escala (no caso do fosfato), igualmente destinados à exportação.

Mina da Anglo transforma vida na pacata Conceição

Seis anos depois de começar a se converter na base do projeto mais ambicioso da mineradora britânica Anglo American no mundo, a pequena Conceição do Mato do Dentro está transformada.

Tudo, ou quase tudo, gira em torno do empreendimento. Restaurantes, pousadas, mercados, postos de combustível, farmácias, lojas de roupa, empregos. Mas críticas repetidas na cidade ao projeto se referem ao outro lado da história.

Com uma população de 17 mil habitantes, **Conceição inchou**. São cerca de 6 mil trabalhadores no projeto da Anglo, diz a prefeitura. Parte mão de obra local, parte de outras cidades e outros Estados. Muitos trabalhadores dormem em extensos alojamentos nos canteiros de obras. Mas uma boa parte vive em casas em Conceição do Mato Dentro. E quando isso começou a acontecer, logo surgiu o primeiro efeito colateral do empreendimento: os alugueis subiram numa velocidade espantosa.

Foi quando veio um segundo efeito: o início de uma **favelização na cidade**. E bem numa área adjacente a um parque ecológico. Pressionada pelos preços, muita gente foi improvisando. O movimento no **único hospital da cidade aumentou 70% e o lixão dobrou de tamanho**. No caso da saúde, a nova população da cidade fez também aumentar a demanda por vacinas, remédios da farmácia popular e por atendimentos no posto de saúde. Os pequenos agricultores que vivem na zona rural da cidade também denunciam o **impacto sobre a qualidade da água**.

Limites à governança pública e intensificação das atividades minerais:

Simplificação do regime de outorga de direitos minerários: o regime de licitação, que seria a regra para disciplinar os processos de concessão de minérios, foi mantido, porém de maneira excepcional.

As áreas nas quais houver **extinção do direito mineral** também serão objeto de licitação **em até 180 dias**. Se isso não for feito, **ficarão disponíveis para serem requeridos** para pesquisa e lavra (Art. 8, 14 e 22).

O art. 20 estabelece que a **não manifestação do poder concedente** a um **pedido de cessão ou transferência** de direitos minerários **no decurso de 180 dias** incorrerá nas suas aprovações tácitas.

O art. 5 define o conceito de **áreas livres PARA a mineração** com vistas a explicitar as áreas disponíveis à expansão da atividade mineral.

Segurança jurídica aos titulares de direito minerario, às custas de direitos sociais e ambientais

Art 51: a ANM poderá desapropriar imóveis em prol das atividades minerárias;

Art. 43: Inclusão do termo de referência para elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental consta no contrato de concessão: o licenciamento dar-se-á posteriormente à concessão do direito minerário.

Art 46 e 48: é explicitada o direito do titular de direitos minerários a utilizar as águas necessárias às operações minerais. Todas as propriedades que estejam localizadas dentro da área que compreende o direito minerário é presumida como útil a atividade, ainda que não seja necessária a abertura de mina, estando sujeita a servidão mineral;

Retrocesso:

Sao retiradas referências explicitas a proteção das águas, existentes no código atual (“são obrigações do concessionário: “*Evitar poluição do ar ou da água que possa resultar dos trabalhos de mineração*” e “*Proteger e conservar as Fontes*”) e incluida apenas uma referencia

Imposição da atividade mineral e de sua importância sobre outros usos dos territórios

*Art 119: prevê a **anuênci**a da Agência Nacional de Mineração sobre a criação de qualquer atividade que tenha potencial de criar **impedimento a atividade da mineração** (o que seguramente inclui criação de áreas destinadas à tutela de interesses, tais como unidades de conservação, terras indígenas, territórios quilombolas);*

*Art 136: **permite** a exploração de recursos naturais nas **Unidades de Conservação de Uso Sustentável**.*

Retrocesso: O atual código mineral estabelece em seu artigo 42 que a autorização para lavra pode ser “recusada se for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial, a juízo do Governo”. Essa garantia não é sequer incluída na atual proposta

Imposição da atividade mineral e de sua importância sobre outros usos dos territórios

As **unidades de conservação** e as **terras comunitárias** representam, em algumas regiões, as áreas mais extensas de biodiversidade. Elas contabilizam **170 milhões de hectares** dos 537 milhões de vegetação natural ainda existentes no país. (BONILLA e CAPIBERIBE, 2015)

O papel que esses territórios preservados cumprem na **produção de chuvas e na regulação climática** em um país que vive uma crise hídrica deveria ser um elemento suficientemente forte para que Estado e sociedade reconhecessem o papel crucial que essas áreas e os povos que nelas vivem têm para a manutenção de Bens Comuns.

Invisibilidade das populações e comunidade afetadas ou ameaçadas pela mineração

Limites do conceito de comunidade afetada: (“conjunto de pessoas que tem seu modo de vida significativamente afetado pela lavra, beneficiamento, escoamento ferroviário e rodoviário da produção mineral, conforme definido em regulamento, pela ANM”):

- **não** inclui as populações afetadas pelos **minerodutos**, já que o texto refere-se apenas a escoamento ferroviário e rodoviário.
- conceito **não** se reflete ao longo do texto em dispositivos que garantam **participação** delas na definição sobre a implementação de um empreendimento e sobre quais as formas social e ambientalmente seguras de extração, beneficiamento e escoamento dos minérios e compensação dos impactos;

Invisibilidade das populações e comunidade afetadas ou ameaçadas pela mineração

O único dispositivo proposto tem caráter meramente taxativo. (Art. 75, que inclui 10% da CFEM aos municípios não produtores (cortados pelas infra estruturas, pelas operações de embarque e desembarque e onde se localizem as instalações de suporte a atividade e as pilhas de rejeitos).

Não há ao longo do texto qualquer dispositivo que preveja ou institua instrumentos de consulta às comunidades impactadas e aos povos e populações tradicionais previamente ao início do processo de outorga.

Ao contrario, o único momento de consulta estabelecido pelo substitutivo ocorrerá quando os atos normativos da Agência Nacional de Mineração venham a **afetar direitos de agentes econômicos e trabalhadores** do setor que deverão ser submetidos a consulta pública. (art. 67).

Também estão ausentes na proposta:

1. Critérios para **definição de áreas e situações onde os prejuízos econômicos e ambientais gerados pela mineração inviabilizariam** sua implementação,
2. Normativas para garantia de **saúde ocupacional** dos trabalhadores da mineração,
3. Mecanismos de regulação que garantam a **internalização dos custos socioambientais nos projetos**, como por exemplo, o contingenciamento de recursos para o plano de fechamento de minas;
4. Mecanismos que **evitem uma completa dependência da economia local** à atividade mineradora cuja vida é relativamente curta ou que **definam a escala e ritmo** em que as atividades mineradoras devem ser instaladas e operadas com vistas a garantir o uso racional dos bens minerais e a precaução frente aos potenciais impactos socioambientais da

I - DEMANDAS DE ALTERAÇÃO NO TEXTO DO RELATÓRIO:

- Alterar o conceito de **comunidade impactada** com a seguinte redação:

Art. 5º Para os fins desta Lei considera-se:

“**VIII - comunidade impactada** - conjunto de pessoas que tem seu modo de vida afetado pela pesquisa, lavra, beneficiamento, transporte ou gestão de resíduos da produção mineral, nos termos do regulamento”.

- Garantir o direito de **consulta às comunidades** impactadas:

Incluir no Artigo 29, que trata da autorização de pesquisa, e no Artigo 37, que trata da concessão, a garantia de consulta às comunidades impactadas.

- Garantir que haja um processo de **licenciamento ambiental prévio** ao processo de licitação:

Incluir no Artigo 29 que trata da autorização de pesquisa e no Artigo 37 que trata da concessão a obrigatoriedade de um licenciamento ambiental prévio.

I - DEMANDAS DE ALTERAÇÃO NO TEXTO DO RELATÓRIO:

- Garantir recursos para a execução dos **planos de fechamento de minas**:

Garantir na redação dos Artigos 39 e 46 que haja contingenciamento de recursos para o plano de fechamento de minas, desde o começo das operações.

- Garantir a proteção dos direitos dos povos quilombolas e outras comunidades tradicionais:

Incluir na redação ao Artigo 83 a palavra possuidor (“É devido ao proprietário e possuidor do solo...”) e o parágrafo 3º com a seguinte redação: “§ 3º A mineração em terras ocupadas por remanescentes de comunidades dos quilombos e outras populações tradicionais só é permitida após acordo prévio com as mesmas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra de acordo com o caput deste artigo”.

I - DEMANDAS DE ALTERAÇÃO NO TEXTO DO RELATÓRIO:

- Garantir como clausula do contrato de concessão (Artigo 43) bem como para sua vigência e/ou extinção (Artigo 44) o critério de comprometimento da empresa com boas práticas junto aos trabalhadores, especialmente às relativas à saúde e ambiente como garantia de trabalho decente, conforme critérios internacionais da OIT.
- Garantir na lei prioridade de abastecimento de água às comunidades impactadas pela atividade minerária.

II - DEMANDA DE MANUTENÇÃO DE INCISOS DO CÓDIGO DA MINERAÇÃO EM VIGOR:

- Para garantir que não haja retrocessos em relação ao atual marco regulatório da mineração, em especial no tema da água, é essencial manter no texto da lei (onde couber) obrigações específicas do titular da concessão.

São elas:

“X - Evitar o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos”;

“XI - Evitar poluição do ar, ou da água, que possa resultar dos trabalhos de mineração”;

“XII - Proteger e conservar as Fontes, bem como utilizar as águas segundo os preceitos técnicos quando se tratar de lavra de jazida da Classe VIII”;

II - DEMANDA DE MANUTENÇÃO DE INCISOS DO CÓDIGO DA MINERAÇÃO EM VIGOR:

- Inserir artigo no projeto de lei que proíba atividades minerárias em regiões com nascentes e mananciais e a inserção do art 42 do código vigente que estabelece que a autorização para lavra pode ser “recusada se for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial, a juízo do Governo”

III - DEMANDAS DE SUPRESSÃO:

Inciso VIII do Artigo 2º

“proteger a atividade mineral e regular contra embaraços e perturbações”.

Artigo 42 e seu parágrafo único

“A ANM terá o prazo de um ano para analisar e aprovar ou não o plano de aproveitamento econômico. Parágrafo Único: Transcorrido o prazo previsto no caput considerar-se-a aprovado o plano de aproveitamento econômico para todos os fins, inclusive para a assinatura do contrato de concessão”.

Artigo 51 “Art. 44. A pedido do autorizatário ou concessionário, a ANM poderá desapropriar o imóvel ou parte dele, na forma do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941”.

Artigos 119 e 136

“Art. 119. A criação de qualquer atividade que tenha potencial de criar impedimento à atividade de mineração depende de prévia anuênciam da ANM”.

IV - A NOVA GOVERNANÇA DO SETOR (CONSELHO E AGÊNCIA):

- Criação do **Conselho de Política Mineral** nas três esferas de governo – CNPM
(art. 59), de caráter deliberativo e quatripartite (trabalhadores, empregadores, sociedade civil e governo) nas questões relativas à mineração.
Na **Composição do Conselho**, incluir MMA, MDA, MDS, SEPPIR, MTE, Impactados, Organização da sociedade civil.

- Na **Agência Nacional de Mineração** garantir a participação da representação dos trabalhadores e da sociedade civil. E estabelecer como parte das responsabilidades da ANM o acompanhamento das condições de saúde e segurança dos trabalhadores do setor mineral.

Flexibilização da legislação ambiental e de direitos

LEGISLATIVO		
Iniciativa	Conteúdo	Estado atual
Ação de Inconstitucionalida de (ADI) 3239/2004	Contesta o Decreto nº 4.887/03, que regulamenta o procedimento de titulação das terras ocupadas por populações quilombolas. A ação sustenta a inconstitucionalidade do critério de autoatribuição fixado no decreto para identificar e caracterizar as terras a serem reconhecidas a essas comunidades.	Seu julgamento foi suspenso pelo STF em 18 de abril de 2012 por um pedido de vistas ao processo pela Ministra Rosa Weber.
Propostas de Emendas Constitucionais (PEC) 215/2012 (Camara) e 038/99 (Senado)	Tem o propósito de transferir para o Congresso Nacional a competência de aprovar a demarcação das terras indígenas, criação de unidades de conservação e titulação de terras quilombolas, que são de responsabilidade do poder executivo, por meio da Funai, do Ibama e da FCP, respectivamente.	Em tramitação em ambas as casas legislativas. Já aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados.

LEGISLATIVO		
Iniciativa	Conteúdo	Estado atual
Propostas de Emenda Constitucional (PEC) 71/2011	Pode alterar os direitos originários dos indígenas sobre suas terras. O texto possibilita que aqueles que têm títulos de terras concedidas pelo governo até outubro de 1988 e que foram declaradas como indígenas, sejam indenizados não só pelas benfeitorias, como reza a Constituição, mas também pela terra nua.	Tramitando no Senado desde 14 de julho de 2011.
Projeto de Lei (PL) 1876/1999 (Código Florestal)	Anistia os proprietários rurais dos atos ilegais de desmatamento praticados, aumenta áreas passíveis de desmatamento, diminui a dimensão das áreas que devem ser mantidas com vegetação nativa.	Em vigor
Projeto de Lei (PL) 610/1996	Regulamenta a mineração em Terras Indígenas. Prevê a participação da comunidade indígenas nos resultados da lavra e estabelece a obrigatoriedade de consulta aos povos indígenas conforme definido na Constituição, mas transfere para o Congresso a decisão final sobre a autorização para o desenvolvimento das atividades nessas áreas.	Em tramitação no Senado.

EXECUTIVO		
Iniciativa	Conteúdo	Estado atual
Medida provisória 558/2011	Altera os limites de sete unidades federais de conservação (UCs) na Amazônia, visando viabilizar legalmente usinas hidrelétricas que deverão inundar partes dessas reservas.	Aprovada em maio de 2011 pela Câmara e pelo Senado
Portaria Interministerial 419/2011 (MMA/ MJ/MS)	Regulamenta a atuação da FUNAI, da FC Palmares, do IPHAN e do Ministério da Saúde, na elaboração de parecer em processo de licenciamento ambiental de competência federal. Limita os prazos para a manifestação desses órgãos. Estabelece que deverão apresentar manifestação conclusiva nos prazos de até 90 dias sobre os estudos ambientais. Poderão exigir uma única vez esclarecimentos, detalhamento ou complementação de informações. Podem ser feitas recomendações e pedidas medidas, mas nunca a paralisação definitiva do empreendimento. Exclui as terras indígenas reivindicadas, mas ainda não reconhecidas, da necessidade de parecer da FUNAI.	Em vigor
Portarias 204, 205 e 206/2008 (MMA)	Visa acelerar o licenciamento ambiental, reduzindo pela metade os prazos para a concessão das licenças.	Em vigor

EXECUTIVO

Iniciativa	Conteúdo	Estado atual
Portaria 303 /2012 (Advocacia-Geral da União), que torna válidas as condicionantes do julgamento pelo STF da TI Raposa-Serra do Sol	<p>Estabelece que as TIs podem ser ocupadas por unidades, postos e demais intervenções militares, malhas viárias, empreendimentos hidrelétricos e minerais de cunho estratégico, sem consulta aos povos e comunidades indígenas;</p> <p>Determina a revisão das demarcações em curso ou já demarcadas que não estiverem de acordo com o que o STF decidiu para o caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol;</p> <p>Transfere para o ICMBIO o controle de terras indígenas sobre as quais, indevida e ilegalmente, foram sobrepostas Unidades de Conservação;</p>	Suspensa, mas não revogada.
Lei Complementar Nº 140/2011	Define a divisão de atribuições entre Município, Estado e União na proteção do meio ambiente, fiscalização, licenciamento e combate ao desmatamento. Retira do IBAMA a competência para aplicar autos de infração quando o órgão licenciador for o estado ou o município.	Aprovada pelo Senado na forma do PLC 12/03

EXECUTIVO

Iniciativa	Conteúdo	Estado atual
Portaria 303 /2012 (Advocacia-Geral da União), que torna válidas as condicionantes do julgamento pelo STF da I Raposa-Serra do Sol	Estabelece que as TIs podem ser ocupadas por unidades, postos e demais intervenções militares, malhas viárias, empreendimentos hidrelétricos e minerais de cunho estratégico, sem consulta aos povos e comunidades indígenas; Determina a revisão das demarcações em curso ou já demarcadas que não estiverem de acordo com o que o STF decidiu para o caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol; Transfere para o ICMBIO o controle de terras indígenas sobre as quais, indevida e ilegalmente, foram sobrepostas Unidades de Conservação;	Suspensa, mas não revogada.
Lei Complementar Nº 140/2011	Define a divisão de atribuições entre Município, Estado e União na proteção do meio ambiente, fiscalização, licenciamento e combate ao desmatamento. Retira do IBAMA a competência para aplicar autos de infração quando o órgão licenciador for o estado ou o município.	Aprovada pelo Senado na forma do Projeto de Lei Complementar 12/03
Decreto nº 7.957/13, que altera o Decreto nº 5.289, de 24 de novembro de 2004	Institui o “Gabinete Permanente de Gestão Integrada para a proteção do meio ambiente”. Dentre suas competências estão: as de “identificar situações e áreas que demandem emprego das Forças Armadas, em garantia da lei e da ordem, e “demandar das Forças Armadas a prestação de apoio logístico, de inteligência, comunicação e instrução”	Em vigor